INDICAÇÃO Nº. 069/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **uma lei complementar dando anistia de IPTU para imóveis locados ou próprios, onde funciona entidades filantrópicas no município.**

JUSTIFICATIVA

Partindo dessas premissas, a presente iniciativa propõe regulamentar situação, no município de Rio das Ostras, visto que até o presente momento não houve cobrança efetiva desse tributo. E a maioria das entidades foram surpreendidas com a cobrança do IPTU. A imensa maioria das entidades não tem condições de suportar o pagamento do IPTU. A remissão, o perdão que ora se propõe, tem por motivador evitar o fechamento de muitas entidades, que historicamente vêm prestando relevantes serviços no âmbito da educação, da cultura, do lazer, do esporte, da preservação da memória e do meio ambiente. Tal medida se justifica só pelos serviços e espaços colocados à disposição da população, visto que o valor que seria arrecadado não cobriria os custos de manutenção muito menos de construção de espaços semelhantes pelo município. Se o Poder Público for assumir esses prédios e áreas existentes, tal projeto dependeria de estudo de impacto financeiro, pois essa receita nunca houve ou entrou na tesouraria da Prefeitura. Conforme o art. 150 da Constituição Federal. Pode-se concluir, a partir da legislação vigente, que as entidades sem fins lucrativos podem e devem ser contempladas pela isenção, desde que efetivamente se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação. Diante do exposto solicitamos ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhe uma Lei Complementar dando anistia na cobrança de IPTU, para entidades filantrópicas em imóveis próprios ou alugado.

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXXX de 09 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção que menciona e dá outras providências.

Autor: VANDERLAN MORAES DA HORA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU à centros sociais e entidades filantrópicas em imóveis próprios ou alugado.

Art. 2º Serão beneficiárias da isenção referida no artigo anterior somente as entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2023

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador